RESOLUÇÃO Nº 04/80

(A Câmara Municipal de Piumhi atualiza subsídio dos Vereadores).

A Câmara Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, com base no disposto na Lei Complementar nº 25/75, modificada pela Lei Complementar nº 38/79, e, considerando o atual valor da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarado em 29 de maio de 1980 pelo setor competente da aludida assembléia, aprovou e promulga o seguinte:

Art. 1º- A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Piumhi, incluindo parte fixa e variável, fixada pela Resolução nº 04/80, passa a ser de CR$4.421,00 (Quatro mil, quatrocentos e Vinte e um cruzeiros), sendo a referida importância assim especificada: I- Parte Fixa: CR$2.210,50

II- Parte Variável: CR$2.210,50

§ 1º- A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento do vereador às Sessões e pela participação nas votações, nunca inferior à parte fixa.

§ 2º- A falta do Vereador à reunião ordinária importará em um desconto de CR$552,62 (Quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos), quantia fixa ou fração da parte variável.

Art. 2º- A remuneração [illegible] parte fixa quanto na variável, será paga mensalmente.

Art. 3º- O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 4º- As sessões extraordinárias serão remuneradas até quatro por mês.

Art. 5º- Sempre que houver reajuste na remuneração do Deputado Estadual a Mesa da Câmara, através do Ato, atualizará a remuneração dos Vereadores, observada a legislação em vigor.

Art. 6º- A parte variável será devida será devida pelo comparecimento do vereador às Sessões ordinárias e extraordinárias e à participação nas votações.

Art. 7º- É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem de ajuda de custo, representação ou gratificação.

Art. 8º- O vereador licenciado nos termos do

Art

Art. 38 nº III, da Lei Complementar nº 3 perderá direito à remuneração.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 10º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1980.

Art. 11º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 22 de Agosto de 1980.

Messias Lourenço Ribeiro

Presidente: MESSIAS LOURENÇO RIBEIRO

Antônio Limírio da Costa

Vice-Presidente: ANTÔNIO LIMÍRIO DA COSTA

Oscar Alves Rocha

Secretário: OSCAR ALVES ROCHA